

LEI Nº 2.686/2023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO PLANO E SEU ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para os servidores públicos, integrantes das Categorias Funcionais: Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo, Economista, Técnico em Contabilidade, Procurador Jurídico, que formam o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Barbalha, abrangidos na forma desta Lei.

§ 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - (PCCR) dos servidores da Câmara Municipal de Barbalha tem por finalidade dotar o Poder Legislativo Municipal de um sistema de gestão de pessoal, a fim de garantir a impessoalidade, uniformidade e objetividade nos procedimentos administrativos de ascensão funcional, quais sejam, promoção e progressão de carreira dos seus servidores e ao incentivo da capacitação e aperfeiçoamento constante deles.

§ 2º Os dispositivos desta lei se encontram fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e na valorização do servidor, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas.

§3º O presente diploma legal encontra sua legitimidade e fundamentos jurídicos na Lei Complementar Municipal nº 002/2022, de 09 de março de 2022,

que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barbalha, Estado do Ceará e adota outras providências.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

- I. Servidor público é toda pessoa física, legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.
- II. Vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo, correspondente ao seu padrão.
- III. Remuneração ou Vencimentos: o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito.
- IV. Vencimento Complementar é a diferença entre a remuneração atual e a obtida no presente Plano, correspondente aos ganhos incorporados pelo servidor em razão de legislações e ou atos normativos anteriores.
- V. Quadro é o conjunto de cargos efetivos e em comissão, que integram as Categorias Funcionais citadas ou não no artigo 1º deste Plano, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barbalha.
- VI. Cargo público é o lugar, criado por lei, integrante do quadro de pessoal, pertencente ou não a uma carreira, relacionado a um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por esta lei, com denominação própria, número certo e remuneração específica.
- VII. Cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração, destinado apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, ocupadas por servidor de carreira ou não, provido mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE.
- VIII. Cargo isolado: é aquele que não constitui Carreira.
- IX. Classe é a escala de itens representando alterações salariais definidos por um quadro de desenvolvimento funcional, presente no Anexo I.
- X. Referência é a posição do servidor na escala de progressão, dentro da respectiva classe, que possuirão faixa de vencimentos correspondentes, conforme Anexo I.

- XI. Carreira: conjunto de posições ordenadas segundo uma trajetória evolutiva crescente de variação das exigências requeridas para ascensão de cada cargo.
- ~~XII. — Função gratificada, atribuída aos servidores já ocupantes de cargos dentro do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Barbalha, efetivos ou comissionados, destinada às atribuições de chefia e assessoramento, com prévia autorização do Presidente da Casa.~~
- XII. Função gratificada, atribuída aos servidores já ocupantes de cargos dentro do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Barbalha, efetivos, destinada às atribuições de chefia e assessoramento, com prévia autorização do Presidente da Casa. *
(Redação alterada pelo Art. 3º da Lei Municipal n. 2.798/2024) *
- XIII. Interstício é o lapso de tempo estabelecido, como mínimo necessário, para que o servidor se habilite à progressão.
- XIV. Promoção é a mudança de vencimento do servidor para uma classe imediatamente superior a qual se encontra dentro da mesma categoria funcional, a que pertence, por critérios de capacitação.
- XV. Progressão é a mudança do padrão de referência salarial para outro imediatamente superior a qual se encontra o servidor, inseridos na mesma classe, por meio de Avaliação de Desempenho Institucional.

TÍTULO II **DA ESTRUTURA DO PLANO**

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

CAPÍTULO II **DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS**

Art. 3º. Os cargos do quadro do Pessoal da Câmara Municipal de Barbalha bem como os quantitativos, encontram-se reunidos em quatro Categorias Funcionais definidas em função do grau de instrução básica requerida, ordenados por classes e requisitos de escolaridade, constantes nos Anexos VI desta lei.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes Categorias Funcionais:

- I. Nível Fundamental: Auxiliar Administrativo.
- II. Nível Médio: Técnico em Contabilidade.

- III. Nível Médio: Assistente Administrativo.
- IV. Nível Superior: Procurador Jurídico.
- V. Nível Superior: Economista.

Art. 5º. Constituem requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos:

- I. Categoria Funcional Fundamental: comprovação de conclusão do ensino fundamental obrigatoriamente reconhecido por instituição legalmente autorizada, de acordo com a exigência do cargo, conforme regulamentação legal.
- II. Categoria Funcional Média: comprovação da conclusão do ensino médio obrigatoriamente reconhecido por instituição legalmente autorizada, de acordo com a exigência do cargo, conforme regulamentação legal.
- III. Categoria Funcional Técnica: comprovação de conclusão do ensino Médio, ou de ensino técnico, obrigatoriamente reconhecido por instituição legalmente autorizada, compatível com o cargo, conforme regulamentação legal.
- IV. Categoria Funcional Superior: comprovação de conclusão do curso de ensino Superior, obrigatoriamente reconhecido por instituição legalmente autorizada, compatível com o cargo, conforme regulamentação legal.
- V. Categoria dos Comissionados: os ocupantes dos cargos comissionados são providos de livre nomeação, devendo possuir a qualificação mínima exigida em lei.

TÍTULO III

AS FORMAS DE PROVIMENTO, DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 6º. Os cargos se classificam em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

~~**Parágrafo único** — A função comissionada será ocupada por servidor efetivo ou comissionado da Câmara de Vereadores do Município de Barbalha.~~

Parágrafo único — A função gratificada será ocupada por servidor efetivo da Câmara de Vereadores do Município de Barbalha.*
(Redação alterada pelo Art. 3º da Lei Municipal n. 2.798/2024)*

Art. 7º. Os cargos de provimento efetivo serão providos conforme disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal, considerando ainda o seguinte:

I - Pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Título IV desta Lei.

II - Por nomeação, precedida de prévia aprovação em concurso público.

~~**Art. 8º.** Os cargos do Quadro de Pessoal, que vierem a vagar, assim como os que forem criados, só poderão ser providos na forma de concurso público, salvo em caso de se tratar de cargo comissionado ou função comissionada.~~

Art. 8º. Os cargos do Quadro de Pessoal, que vierem a vagar, assim como os que forem criados, só poderão ser providos na forma de concurso público, salvo em caso de se tratar de cargo comissionado ou função gratificada.
(Redação alterada pelo Art. 3º da Lei Municipal n. 2.798/2024)*

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Seção I DA PROGRESSÃO

Art. 9º. A progressão consiste na passagem de um cargo de uma para a referência imediatamente posterior, dentro da mesma classe funcional, conforme o estabelecido no Anexo I, da presente Lei.

Art. 10. Poderão concorrer ao Procedimento de PROGRESSÃO os servidores ativos, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Barbalha, desde que preenchidas as seguintes condições:

I - ser estável;

II - estar em efetivo exercício na Câmara municipal de Barbalha.

III - ter cumprido o interstício de 24 meses de efetivo exercício no primeiro padrão de referência de vencimento em que se encontra, ao tempo da nomeação, da última progressão ou promoção ou do enquadramento de que trata o Título VI da presente Lei.

Art. 11. A progressão dar-se-á mediante prévia aprovação em Avaliação de Desempenho Institucional onde serão avaliados os itens constantes no anexo VII.

Art. 12. A Avaliação de Desempenho Institucional será efetuada a cada 24 (vinte e quatro) meses, em ato a ser definida no Decreto Regulador, através de conceitos emitidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, mediante requerimento

individual realizado pelo servidor interessado em formulário próprio, conforme Anexo VII desta Resolução.

Parágrafo Único - A pontuação mínima a ser atingida, para fins de progressão por desempenho, deverá ser igual ou superior a 6 (seis) pontos.

Art. 13. O resultado da Avaliação de Desempenho Institucional será divulgado pelo Gestor imediato, ao qual está subordinado o servidor, devendo ser remetida ao Diretor Geral da Câmara e ao gestor de recursos humanos, para fins de registro e alterações na remuneração do servidor.

Parágrafo Único. É garantido ao servidor avaliado a ciência de todos os documentos que componham o processo de avaliação, devendo-lhe ser facultado a participação no procedimento, formulando petições e requerendo a produção de provas, que somente poderão ser inferidas quando impertinentes para fazer prova do alegado, admitindo-se a interposição de recursos para a autoridade administrativa hierarquicamente superior à Comissão, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 14. O servidor que não obtiver o total de pontos mínimo necessários para avaliação favorável por ocasião da apuração, permanecerá no padrão de referência atual em que se encontrar, podendo solicitar novamente o mesmo benefício após o interstício mínimo de 6 (seis) meses do indeferimento do pedido.

Art. 15. Sendo favorável o Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho e tendo cumprido os demais requisitos exigidos para a aquisição do direito à progressão, será deferido o pedido pela autoridade competente.

Art. 16. Deverão ser assegurados recursos no orçamento que garantam os ganhos obtidos nas progressões dos servidores em acordo com a Lei Complementar 101/2000 e demais disposições pertinentes de Direito Financeiro.

Art. 17. O início e a periodicidade do procedimento específico da Progressão Vertical constarão em portaria expedida pelo Presidente da Câmara.

Seção II DA PROMOÇÃO

Art. 18. A Promoção consiste na passagem de uma classe para a referência inicial da classe imediatamente superior a que se encontra, dentro da mesma Categoria Funcional, ao tipo de formação na área de atuação e quantidade de horas.

Art. 19. Os servidores das categorias funcionais; fundamental, médio e superior terão ascensão funcional dentro da classe onde está posicionado para a referência inicial da classe imediatamente superior, após o cumprimento da capacitação acadêmica exigida para cada uma das classes, conforme Anexo I.

§1º. Os cursos concluídos deverão ser obrigatoriamente reconhecidos por instituições legalmente autorizadas pelo Ministério da Educação e obedecerem ao critério de afinidade com as atribuições desempenhadas pelo servidor.

§2º. Nos casos de promoção por titulação, não é necessária avaliação de desempenho, devendo ser feito requerimento ao chefe imediato que remeterá o pedido do servidor e o diploma/certificado para o Recursos Humanos (RH) da Câmara dos Vereadores de Barbalha que providenciará as alterações necessárias na ficha funcional e folha de pagamento do servidor.

§ 3º. As providências de que tratam o § 2º, do presente artigo, deverão ser precedidas de portaria do Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, declarando a promoção, na forma requerida, ouvida a procuradoria jurídica da Casa de Leis.

Art. 20. A promoção dos servidores obedecerá à disponibilidade financeira e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais disposições pertinentes de Direito Financeiro, para gastos com pessoal tendo prevalência o servidor municipal, que contar com maior tempo de serviço público no cargo, caso se constate a insuficiência de recursos.

TÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO, DA LOTAÇÃO, E DA JORNADA DE TRABALHO

CAPÍTULO I DA REMUNERAÇÃO

Art. 21. A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Barbalha é composta pelo vencimento-básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais leis em vigor, e somente poderá ser fixada ou alterada por lei, observado ato privativo do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. A fixação dos níveis de referência de padrões de vencimentos e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Barbalha observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos públicos que compõem o seu quadro de pessoal;

II - os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos públicos;

III - as peculiaridades dos cargos públicos.

Art. 22. Os cargos públicos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Barbalha estão hierarquizados por Categoria Funcional, Classe e Referências, conforme dispõe o Anexo I da presente Lei.

§ 1º. Cada classe é representada pelos seguintes termos, a depender do cargo, conforme anexo I:

- a) Auxiliar
- b) Assistente
- c) Adjunto
- d) Associado

§ 2º. Cada padrão de referência é representado por Letras, de “A” a “N”.

§ 3º. O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões.

~~**Art. 23.** Os vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverão ser reajustados sempre na mesma data e mediante a aplicação da mesma alíquota, a critério do Legislativo Municipal.~~

Art. 23. A critério do Legislativo Municipal, os vencimentos deverão ser anualmente reajustados somente para os cargos de provimento efetivo, facultado o reajuste para os cargos de provimento em comissão, de acordo com a disponibilidade financeira.*

* Alterado pelo Art. 8º da Lei Municipal n. 2.867/2025, de 22 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único – Mediante lei específica, será admitido o aumento próprio, instituído com o objetivo de estabelecer índices específicos de reajuste para determinadas carreiras, na forma e mediante os percentuais estabelecidos em lei e, sempre, respeitados os limites de gasto com pessoal.

~~**Art. 24.** Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior ao subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Barbalha.~~

Art. 24. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior ao subsídio do Prefeito Municipal de Barbalha. *

* Alterado pelo Art. 9º da Lei Municipal n. 2.867/2025, de 22 de janeiro de 2025.

Art. 25. O servidor perderá:

- I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
- II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas, ressalvadas as possibilidades de licença que dispõe o Estatuto do Servidor Municipal de Barbalha, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 26. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

§ 2º. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

§ 3º. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 27. O vencimento, a remuneração e os proventos não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO III DA JORNADA

Art. 28. A jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados será a definida lei ou edital de concurso e poderá ser alterada por lei mediante a necessidade do serviço e interesse público, considerando em caso de redução ou aumento de jornada, a observância da proporcionalidade do vencimento básico.

§ 1º. Não dispondo a lei de criação do cargo em contrário, será considerada a jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias.

§ 2º. Os servidores, já em exercício, permanecerão nas jornadas de trabalho que estiverem cumprindo na data de publicação desta Lei, podendo, no entanto, ser

alterada mediante a necessidade de serviço e interesse público, observado o disposto no parágrafo primeiro, deste artigo.

§ 3º. Os horários fixados neste artigo poderão ser prolongados em face da conveniência ou necessidade do serviço, obedecido ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barbalha.

TÍTULO V **DA POLÍTICA DE GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

CAPÍTULO I **DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS**

Art. 29. A política de Cargos, Carreiras e Salários de todos os servidores municipais, compete ao Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - A gestão de cargos, carreiras e salários, mencionada no caput deste artigo, compete ao Diretor Geral com auxílio dos gestores das unidades envolvidas.

CAPÍTULO II **DOS INCENTIVOS**

Seção I **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO**

Art. 30. Com intuito de aumentar a qualificação técnica dos servidores da Câmara Municipal de Barbalha, e promover meios de atrair e reter talentos que busquem o constante aprimoramento e autodesenvolvimento, independente de sua categoria funcional, fica instituída ao servidor estável a Gratificação de Titulação.

Art. 31. A gratificação de Titulação é a vantagem pecuniária concedida ao funcionário que possuir formação de nível superior, acima da exigida pelo cargo, conforme estabelecido no Anexo IV, da presente Lei.

Art. 32. Será garantido ao servidor de categoria funcional por titulação, respeitando a seguinte disposição e proporção:

- a) Nível Médio (5%)
- b) Diploma de bacharelado ou licenciatura plena (10%).
- c) Especialização (15%).
- d) Mestrado (20%).
- e) Doutorado (30%).
- f) Pós-Doutorado (35%)

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o caput do presente artigo será limitada até:

- I – à gratificação por graduação, para as carreiras de nível fundamental.
- II – à gratificação por mestrado, para as carreiras de nível médio.
- III – à gratificação por pós-doutorado, para as carreiras de nível superior.

Art. 33. A gratificação será calculada tomando por referência o vencimento básico do nível em que se encontrar o servidor por ocasião do pleito.

Art. 34. Os percentuais das Gratificações de Titulação não são cumulativos, permanecendo sempre o maior apresentado.

Art. 35. A concessão da gratificação de titulação dependerá:

- I - De estudo de impacto a ser realizado pelo setor de Recursos Humanos, garantindo a conformidade de seu pagamento às regras de Direito Financeiro pertinentes, especialmente àquilo que disciplina a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - Da apresentação de cópia autenticada do Diploma, emitido por Instituição credenciada junto ao Ministério da Educação;
- III – Parecer Jurídico favorável.

Art. 36. Para todos os efeitos, os títulos ou certificados obtidos só poderão ser apresentados uma única vez.

Seção II **GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS**

Art. 37. Além dos vencimentos serão pagos ao servidor em efetivo serviço junto à Câmara Municipal de Barbalha as seguintes vantagens:

- I. Indenizações;
- II. Gratificações;
- III. Adicionais;
- IV. Vale transporte;
- V. Auxílio alimentação;
- VI. Outras estabelecidas em lei.

§1º. As indenizações compreendem as despesas com Diárias e Transporte, que serão regulamentados por resolução específica, a cargo do Presidente da Câmara.

~~§2º. São consideradas gratificações as relativas ao exercício de cargo em comissão ou função comissionada, nos termos da presente lei.~~

§2º. São consideradas gratificações as relativas ao exercício de cargo em comissão ou função gratificada, nos termos da presente lei.*
(Redação alterada pelo Art. 3º da Lei Municipal n. 2.798/2024)*

§3º. são consideradas gratificações e adicionais:

1. Adicional noturno;
2. Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
3. Adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;
4. Gratificação de final de ano;
5. Outros adicionais estabelecidos em lei.

~~§4º. o auxílio alimentação será concedido até o dia 10 (dez) do mês subsequente, no valor a ser definido por resolução promulgada pelo Presidente da Câmara, não podendo ultrapassar o valor equivalente a 10% do maior salário pago aos servidores do legislativo.~~

~~§4º. O auxílio alimentação será concedido aos servidores efetivos, inclusive em gozo de licenças e férias, até o dia 10 (dez) do mês subsequente no valor de R\$ 784,85 (setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) mensais com Revisão Geral Anual (Correção da Inflação) apurado através da média do IPCA / IBGE, podendo ser concedido valor a maior, o qual será a base para futuras atualizações, observando-se os limites de gasto com pessoal.*
(Redação alterada pelo Art. 4º da Lei Municipal n. 2.798/2024)*~~

~~§4º. O auxílio alimentação será concedido aos servidores efetivos, inclusive em gozo de licenças e férias, até o dia 10 (dez) do mês subsequente no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais com Revisão Geral Anual (Correção da Inflação) apurado através da média do IPCA / IBGE, podendo ser concedido valor a maior, o qual será a base para futuras atualizações, observando-se os limites de gasto com pessoal.*
(Redação alterada pelo Art. 6º da Lei Municipal n. 2.874/2025, de 07 de fevereiro de 2025 (DOM de 13/02/2025))~~

§4º. O auxílio alimentação será concedido aos servidores efetivos, inclusive em gozo de licenças e férias, até o dia 10 (dez) do mês subsequente no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais com Revisão Geral Anual (Correção da Inflação) apurado através da média do IPCA / IBGE, podendo ser concedido valor a maior, o qual será a base para futuras atualizações, observando-se os limites de gasto com pessoal.*
(*) conforme art. 6º da Lei Municipal n. 2.950/2026, de 20 de fevereiro de 2026 (DOM de 25 de fevereiro de 2026)

§ 5º. As gratificações e adicionais enumerados no presente artigo serão regulamentados por legislação própria, mantida a vigência da legislação atual que não contrarie qualquer disposição da presente lei.

Art. 38. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal.

Art. 39. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 40. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Art. 41. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 42. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 43. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 44. A gratificação de final de ano corresponde a 1/12 (um doze avos) calculado sobre 50% (cinquenta por cento) do vencimento base a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 45. O servidor exonerado perceberá sua gratificação de final de ano, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 46. A gratificação de final de ano não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Seção III AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 47. O Sistema de Avaliação de Desempenho é um instrumento de gestão de pessoas que objetiva acompanhar e analisar o desempenho do servidor municipal durante o exercício das atribuições do cargo e orientar suas possibilidades de crescimento profissional, refletindo as expectativas e necessidades da Administração.

§ 1º. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho executar, monitorar, corrigir e divulgar todo o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Barbalha.

§ 2º. A Comissão de Avaliação de Desempenho será nomeada por ato do Presidente da Câmara Municipal de Barbalha entre os servidores efetivos ou comissionados pertencentes ao quadro do Poder Legislativo.

Art. 48. A Avaliação de Desempenho será utilizada como instrumento de gestão e acompanhamento gerencial e desenvolvimento pessoal e profissional (Anexo VII).

Seção IV CAPACITAÇÃO

Art. 49. Os cursos e treinamentos validados pela Câmara poderão ser de três tipos:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor ao ambiente de trabalho, através de apresentação da organização e funcionamento da Câmara e de técnicas de relações humanas;

II - de capacitação, objetivando dotar o servidor dos conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado; e,

III - de aperfeiçoamento, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas nas quais ele vinha exercendo até o momento.

Art. 50. Os certificados dos cursos de capacitação, para fins de progressão horizontal, serão validados a partir da aprovação da presente Lei, respeitadas as situações já consolidadas a título de direito adquirido.

TÍTULO VI **DAS NORMAS DE ENQUADRAMENTO, CRIAÇÃO,** **NOMENCLATURA E VAGAS**

CAPÍTULO I **DA NOMENCLATURA**

Art. 51. Os cargos dispostos no presente Plano serão denominados de acordo com a descrição constante no Anexo I.

CAPÍTULO II **DAS VAGAS**

Art. 52. Ficam mantidos o número total de vagas para os cargos existentes e ocupados por servidores efetivos em pleno exercício conforme discriminadas no anexo III.

Art. 53. Considera-se enquadramento, a transposição dos atuais servidores para um dos cargos e nível salarial previsto no PCCR, conforme a natureza de suas atividades atuais e a forma de ingresso.

Art. 54. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Barbalha serão enquadrados nas categorias funcionais, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando no início da data de vigência desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 55. O reenquadramento dos atuais servidores efetivos da Câmara Municipal de Barbalha acontecerá por ato do Presidente do Poder Legislativo, obedecendo os critérios estabelecidos no Anexo II da presente Lei, logo após a sua entrada em vigor.

Parágrafo Único. Para os fins designados no presente artigo o Presidente da Câmara Municipal nomeará Comissão de Enquadramento, constituída por três servidores, a quem competirá emitir Parecer conclusivo sobre o enquadramento de

cada um dos servidores efetivos do Poder Legislativo, ouvindo a Procuradoria Jurídica da Casa.

Art. 56. Em hipótese alguma, o servidor público será enquadrado, tomando-se por base, cargo ou emprego que ocupa por motivo de substituição.

Art. 57. Do enquadramento não poderá resultar redução do vencimento básico.

§ 1º. Inexistindo coincidência de nível de referência de valor do vencimento básico, o servidor será enquadrado na referência mais próxima.

§ 2º. Quando se verificar, a partir do enquadramento realizado com fundamento no art. 55 da presente Lei, diferença a menor entre o valor do vencimento básico do servidor e o novo padrão de vencimento estabelecido na presente Lei, será pago ao servidor uma complementação remuneratória, até o limite da diferença, chamada vencimento complementar.

§ 3º. Sempre que ocorrer um reajuste salarial, este será calculado como acréscimo ao vencimento básico e como decréscimo ao vencimento complementar.

TÍTULO VII **DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

CAPÍTULO I **DO PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 58. Os cargos comissionados, criados por lei específica e constantes do Anexo III, correspondem aos cargos de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação ou exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Barbalha.

§ 1º. Fica vedado ao servidor acumular mais de um cargo comissionado, a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. A escolaridade exigida para os cargos comissionados poderá ser substituída por notório conhecimento técnico na área, com experiência mínima de 3 (três) anos, comprovada por certidão oficial de desempenho funcional.

Art. 59. As funções gratificadas, constantes de lei específica, correspondem às atividades de direção, chefia ou assessoramento e se constituem em vantagem pessoal, que terão gratificação de acordo com a tabela aprovada na estrutura administrativa da Câmara.

~~**Parágrafo único** — a gratificação prevista neste artigo só se incorporará à remuneração do servidor quando exercida a função de direção, chefia ou assessoramento pelo prazo de 10 (dez) anos consecutivos ou intercalados.*~~

* Revogado pelo Art. 9º da Lei Municipal n. 2.867/2025, de 22 de janeiro de 2025.

Art. 60. Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo comissionado ou função gratificada correspondente à sua direção, chefia ou assessoramento, salvo expressa disposição em contrário.

Art. 61. Os cargos comissionados ou as funções gratificadas poderão ter nomeações interinas, quando os titulares por motivo de férias, licenças ou outros motivos justificados, tiveram que se ausentar por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Os casos omissos poderão ser objeto de regulamento promovido por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 63. O Reajuste anual deverá ser feito durante o mês de fevereiro.

~~**Art. 64.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.955/2011, de 30/08/2011 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Legislativo do Município de Barbalha, a Resolução nº 021/2011, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbalha e demais disposições em contrário, ressalvado o disposto na Lei Municipal nº 2.681/2023, de 26/11/2023.~~

Art. 64. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.955/2011, de 30/08/2011 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Legislativo do Município de Barbalha, a Resolução nº 021/2011, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbalha e demais disposições em contrário, ressalvado o disposto na Lei Municipal nº 2.681/2023, de 26/01/2023.*

* Redação alterada pelo Art. 3º da Lei Municipal n. 2.704/2023, de 24 de março de 2023, o mês, para janeiro, constante na parte final do Art. 64 da Lei Municipal n. 2.686/2023 quando ressalva o disposto na Lei Municipal nº 2.681/2023, passando a ser 26/01/2023.

Art. 65. O cargo de Técnico em Contabilidade passa a integrar a Carreira de Técnico em Contabilidade, assim permanecendo até a vacância do cargo.

Parágrafo Único. A partir da vacância do cargo de Técnico em Contabilidade, aquele será declarado extinto, assim como a respectiva carreira.

Art. 66. O cargo de assessor jurídico passa a ser denominado de Procurador Jurídico, integrante da carreira de Procurador Jurídico.

Art. 67. A carga horária referente ao cargo de Procurador Jurídico passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, garantido o acréscimo proporcional da remuneração, cujos valores já estão integrados à carreira, conforme disposto no anexo V da presente Lei.

Art. 68. Todos os cálculos de futuras concessões de gratificações serão efetuados sobre o vencimento base a partir da vigência deste Plano.

Art. 69. Por ocasião do enquadramento no presente Plano serão consideradas todas as vantagens e direitos adquiridos já obtidos pelos servidores até a vigência deste Plano.

Art. 70. São partes integrantes desta lei os seguintes anexos que a compõem:

I - Anexo I: Estruturação Administrativa;

II - Anexo II: Enquadramento;

~~III – Anexo III: Cargos Efetivos e Comissionados;~~

III – Anexo III: Cargos Efetivos, Comissionados e Funções Gratificadas *

* Alterado pelo Art. 10 da Lei Municipal n. 2.867/2025, de 22 de janeiro de 2025.

IV – Anexo IV: Gratificações por titulação;

V - Anexo V: Progressão Econômica;

VI – Anexo VI: Nível de Escolaridade das categorias funcionais.

VII - Anexo VII: Avaliação de Desempenho Institucional;

VIII - Anexo VIII: Manual de Descrição de Cargos.

Art. 71. O Poder Legislativo, a partir da publicação desta Lei, providenciará as normas complementares necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 09 de fevereiro de 2023.

Guilherme Sampaio Saraiva

Prefeito Municipal de Barbalha/CE